

DECRETO Nº5.020, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

(DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a realização de recadastramento dos Servidores Públicos ativos do Município de Itapevi.

Art. 2º - O recadastramento será anual e obrigatório a todos os Servidores Públicos ativos Estatutários, Celetistas, Comissionados, Estagiários e participantes dos programas "Frente de Trabalho" e "Conexão Jovem".

Parágrafo único - Não fazem parte do recadastramento objeto deste Decreto os Servidores Inativos e Pensionistas.

Art. 3º - O recadastramento será realizado através do preenchimento, por parte do Servidor, de formulário de recadastramento, que será disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Itapevi - <http://www.itapevi.sp.gov.br>, no campo "Espaço do Servidor Público".

§ 1º - O Servidor deverá, obrigatoriamente, preencher todos os campos do referido formulário.

§ 2º - Caso o Servidor possua mais de um cargo na Prefeitura de Itapevi, deverá obrigatoriamente informar e recadastrar-se em ambos os cargos.

§ 3º - Será emitido, após o envio on-line do formulário, um protocolo de recadastramento para controle do Servidor.

§ 4º - Em caso de impossibilidade do Servidor para o envio do formulário on-line, este deverá formular requerimento, endereçado ao Secretário Municipal de Administração, informando os motivos de sua impossibilidade, o qual será analisado antes de eventual bloqueio de seus vencimentos.

Art. 4º - Caso haja alteração de alguma informação ou dado por parte do Servidor, este deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Administração, o documento original que comprove a alteração acompanhado de cópia simples, ou cópia autenticada do documento, em folha inteira, em até 7 (sete) dias contados do recadastramento.

Parágrafo único - Em casos de alterações de informações ou dados posteriores ao recadastramento, o Servidor deverá apresentar imediatamente, na Secretaria Municipal de Administração, o documento original que comprove a alteração acompanhado de cópia simples, ou cópia autenticada do documento, em folha inteira.

Art. 5º - No exercício de 2014, o recadastramento anual deverá ser feito por todos os Servidores, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único - Nos próximos exercícios, o Servidor deverá fazer seu recadastramento no mês de seu aniversário.

Art. 6º - A veracidade das informações a serem prestadas serão de inteira responsabilidade do Servidor, respondendo este sob as penas da Lei, sobre dados falsos ou fraudulentos, com vistas a alterar sua situação cadastral.

Art. 7º - O recadastramento é ato personalíssimo do Servidor, sendo vedada sua realização por terceiros.

Art. 8º - Os Servidores que não se recadastrarem, nas formas e prazos descritos neste Decreto, terão seus vencimentos bloqueados, sem prejuízo da adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo único - O pagamento bloqueado em face do descumprimento do presente Decreto somente será liberado com a regularização do recadastramento do Servidor, a qual deverá ser feita diretamente na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - Fica o Secretário Municipal de Administração responsável pelo cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de junho de 2014.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de junho de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO